

ATA DE JULGAMENTO Nº 02/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reunida no dia 20 de maio de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: "Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do SAO LOURENÇO F.C. e DNA F.C. / SME PRINCESA, Relato que após o término da partida, expulsei o técnico da equipe DNA F.C. / SME PRINCESA, **Sr. Silmar Franco (RG 4269166)**, por invadir o campo de jogo e vir em minha direção com os punhos cerrados e com o intuito de agredir-me, a fim de contestar minhas marcações. Nesse momento o técnico proferiu a mim as seguintes palavras: "Você é um baita de um ruim, mal intencionado". Relato que o técnico só nao partiu para vias de fato contra mim devido a intervenção do Assistente 2, Célio Umbelino, que por sua vez, foi peitado e atingido com um pisão no pé pelo dirigente citado. A equipe de segurança, quando interveio, teve dificuldades para conter os ânimos do técnico supracitado.

CONSIDERANDO que o *técnico da equipe DNA F.C. / SME PRINCESA, Sr. Silmar Franco*, infringiu o disposto nos artigos **243-C – 243-F §1 - 258-B** e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

***PENA:** suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica,*

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **8** (oito) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para **4** (quatro) partidas conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Sr. Silmar Franco** técnico da equipe DNA F.C. / SME PRINCESA.

Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 21 de Maio de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR
DE JULGAMENTO**



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC